



CAPITAL DO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.134, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Institui no calendário oficial do município de Manduri o DIA DO MIGRANTE NORDESTINO e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, ANÉSIO RINALDI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Migrante Nordestino no município, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro.

Parágrafo único:- A data ora instituída constará no calendário oficial do município a ser comemorado nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Dia do Migrante Nordestino terá como objetivos fundamentais:

- I - Incentivar a promoção de atividades educativas e culturais inerentes à referida data;
- II - Promover atividades com fomentação e reflexão da educação contra a discriminação;
- III - Promover uma educação de cultura de paz e respeito, levando em conta a diversidade cultural existente no Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 25 de junho de 2019.

ANÉSIO RINALDI JÚNIOR

Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.

SILVIA HELENA MELICIO

Oficial Administrativa